



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2491/2022

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2022.

Processo nº 0157636-55.2022.8.19.0001,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Dutasterida 0,5mg + Tansulosina 0,4mg** (Dutam®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 58 a 60, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1309/2022, emitido em 23 de junho de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à condição clínica do Autor (hiperplasia benigna de próstata), à indicação de uso e ao fornecimento pelo SUS do medicamento **Dutasterida 0,5mg** (Avodart®)

2. Para a elaboração do presente parecer técnico, foram considerados os mesmos documentos médicos considerados na elaboração do parecer técnico nº 1309/2022, em impresso do Hospital Universitário Pedro Ernesto (fls. 26 e 27), emitido em 05 de maio de 2022 e sem data de emissão (receituário) pelos médicos e , nos quais foi informado que o Autor é portador de **Hiperplasia benigna da próstata**. Consta prescrição do medicamento **Dutasterida 0,5mg + Tansulosina 0,4mg** (Dutam®).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DA PATOLOGIA

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1309/2022, emitido em 23 de junho de 2022 (fls. 58 a 60).

DO PLEITO

1. A associação **Dutasterida + Tansulosina** (Dutam®) trata e previne a progressão da Hiperplasia Prostática Benigna (HPB), através do alívio dos sintomas, reduzindo o tamanho (volume) da próstata, melhorando o fluxo urinário e reduzindo o risco de retenção urinária aguda (RUA) e a necessidade de cirurgia relacionada à HPB¹.

¹ Bula do medicamento Dutasterida + Tansulosina (Dutam®) por Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A. Disponível em: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351058583200360/?substancia=22333>. Acesso em: 11 out. 2022.



III – CONCLUSÃO

1. Em teor conclusivo do Parecer Técnico nº 1309/2022 (fls. 58 a 60), este Núcleo destacou a divergência entre o medicamento pleiteado **Dutasterida** (Avodart®) e aquele prescrito e indicado em documentos médicos anexados aos autos **Dutasterida + Tansulosina** (Dutam®), solicitando esclarecimento acerca de qual medicamento o autor deseja pleitear.
2. Em seguida, foi apensado documento da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fl. 99) que apresentou um pedido de emenda da petição inicial retificando o pleito para **Dutasterida 0,5mg + Tansulosina 0,4mg** (Dutam®).
3. Informa-se que o medicamento **Dutasterida 0,5mg + Tansulosina 0,4mg** (Dutam®) **possui indicação em bula** para o tratamento da **Hiperplasia Prostática Benigna**, condição clínica do Autor.
4. Entretanto, esse medicamento **não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados por meio do SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.
4. A associação **Dutasterida 0,5mg + Tansulosina 0,4mg** (Dutam®) **não foi avaliada** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC². O medicamento possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
5. Cumpre informar que para o manejo da HBP, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME 2022) listou o medicamento **Finasterida 5mg** (mesma classe farmacológica do fármaco Dutasterida) no Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF). Contudo, de acordo com a REMUME-RIO (2018), a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) **não padronizou** o referido medicamento no âmbito da Atenção Básica.
6. Dessa forma, não há medicamentos padronizados no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro, que se apresentem como substitutos ao pleito **Dutasterida 0,5mg + Tansulosina 0,4mg** (Dutam®).

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

VANESSA DA SILVA GOMES
Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

²Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: < <http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao#O>>. Acesso em: 11 out. 2022.